

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO E A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vanessa de Oliveira Pereira¹

Gleny Terezinha Duro Guimarães²

Marlúbia Correa de Paula³

Resumo: Este artigo busca refletir sobre os mecanismos discursivos veiculados na mídia brasileira que reafirmam os interesses da reforma trabalhista, com enfoque específico no desmantelamento da força sindical através da “flexibilização” e opção individualizada da contribuição sindical. Historicamente, os sindicatos têm tido a função de assegurar e lutar pela defesa dos direitos da classe trabalhadora e desarticulá-la significa um processo de desmonte de cunho neoliberal. Trata-se de um estudo qualitativo, com análise documental de reportagens da revista *Veja* no período de vigência da Medida Provisória 873/2019, que dispõe sobre a contribuição sindical. Está fundamentado na Análise Crítica do Discurso a partir de Teun Adrianus van Dijk. Primeiramente, o texto contextualiza a referida MP e a contribuição sindical. Em seguida, analisa o discurso das reportagens veiculadas demonstrando os interesses que defendem e demonstrando o mecanismo do endogrupo e do exogrupo. Conclui que o discurso em questão contribui para legitimar a reforma trabalhista, cujas consequências são a perda dos direitos trabalhistas através da desmobilização da organização sindical.

Palavras-chave: Reforma trabalhista. Análise crítica do discurso. Contribuição sindical.

1 INTRODUÇÃO

A partir da reestruturação produtiva, a classe trabalhadora tem sofrido constantemente com a perda de direitos trabalhistas e com a precarização das condições de trabalho. Um dos mecanismos possíveis de resistência para o combate aos ataques da agenda neoliberal é a organização do trabalhador nos seus sindicatos. Aqui, fazemos referência nos aos sindicatos que de fato defendem os interesses dos trabalhadores e não os “sindicatos”⁴.

¹ Assistente social, mestranda do curso de Pós-Graduação em Serviço Social/Escola de Humanidades pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Bolsista Capes. Contato: vanessaop.seso@gmail.com

² Professora titular do Curso de Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutora e pós-doutora em Serviço Social. Contato: gleny@pucrs.br

³ Docente na Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc), em Ilhéus-BA. Doutora em Educação em Ciências e Matemática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Contato: mc paula@uesc.br

⁴ Chamamos de sindicatos toda a forma de organização sindical que existe de fato, mas que de direito não defende os interesses do trabalhador. São aqueles que são cooptados pelos interesses patronais ou que são organizados apenas para receber a contribuição sindical, sem reverter aos interesses dos trabalhadores, que deveria representa.

No processo de reforma do Estado sob a perspectiva neoliberal, está prevista a reforma trabalhista, em curso desde 2017, e, desde de março a junho de 2019 esteve em vigência a Medida Provisória 873, que dava um tom amenizador em relação a perdas trabalhistas, entre elas as que estão relacionadas à contribuição sindical. Esta é a principal fonte de renda para a manutenção dos sindicatos, que corresponde à contribuição dos trabalhadores, referente a um dia de trabalho anual.

O presente artigo busca analisar como a revista *Veja*, uma das publicações de maior circulação no país, veiculou reportagens referentes à contribuição sindical durante o mês de março de 2019, período em que vigorava a Medida Provisória. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, ancorada no método do materialismo histórico, a partir de um recorte de pesquisa⁵, utilizando uma amostra de três reportagens.

Para a análise, utilizamos o referencial teórico proposto por Teun van Dijk, chamado análise crítica do discurso. Este autor sustenta que não basta analisar o discurso apenas no nível linguístico, pois o discurso é produto da interação social histórica, cultural e politicamente situada. A análise crítica do discurso centra-se no abuso de poder, que consiste no “[...] uso do poder para o benefício de um grupo em detrimento de outros grupos, produzindo ou reforçando desigualdade e injustiças sociais” (OLIVEIRA, 2013, p. 322). A análise crítica do discurso contribui para romper com o mito da neutralidade científica, noção oriunda do pensamento positivista.

Para van Dijk (2005), o conhecimento e a informação são recursos simbólicos que permite o controle/poder do discurso público. O discurso público compreendido pelo discurso que é publicizado e originário das elites simbólicas. Um dos conceitos trabalhados nesta teoria é o de poder social, tanto de grupos quanto de instituições. Poder no sentido de controle, quando um grupo se utiliza de estratégias para controlar e dominar outro grupo. Implica numa relação de apatia e aceitação por parte do grupo dominado. Esse grupo poderá resistir às tentativas de controle, pois não se trata de um poder absoluto, mas de um exercício e de uma legitimação que se efetiva na relação entre os grupos. Desta relação de domínio entre os grupos, o autor estabelece uma relação entre endogrupo e exogrupo.

⁵ Este artigo é um recorte da pesquisa “Os sentidos da reforma trabalhista na revista *Veja*: análise de discurso sob a perspectiva de Van Dijk”, com bolsa de iniciação científica Pibic/CNPq no período 2019 a 2021.

Nesta relação antagônica entre dois grupos, os mecanismos discursivos apontam para exaltar as qualidades, valores hegemônicos e dominantes do endogrupo e tudo o que diz respeito a eles (exogrupo) é tratado de forma a desvalorizar (menosprezar, ridicularizar, excluir, marginalizar, etc.) tudo o que for dito sobre o outro. Existe um mecanismo discursivo de exaltar as qualidades do endogrupo e de destacar os aspectos negativos do exogrupo. Esse mecanismo funciona a partir da ideologia, numa combinação binária entre bom *versus* mau, nós *versus* eles, não no sentido meramente adjetivado, mas no sentido de constituição das relações sociais, de constituição de práticas sociais, o que implica uma relação de poder.

O poder pode ser hegemônico quando é compartilhado por valores, regras, normas, perpetuando um consenso geral. Isso significa que esse poder nem sempre é considerado abusivo, pois se passa por uma certa normalidade de comportamentos e ações que são compartilhados e aceitos consensualmente. O poder é exercido nas relações cotidianas e pode expressar diferentes formas de racismo contra outros grupos, que não compartilham da mesma ideologia. O poder vincula-se ao discurso, ou seja, “é ele próprio um recurso de poder”. (DIJK, 2005, p. 24). Ao mesmo tempo, é necessário considerar que este discurso de uma forma direta ou indireta influencia a mente, por isso o aspecto sociocognitivo deve ser levado em conta. A relação entre discurso e poder perpassa pelas reflexões de Dijk (2005), quando ele interessa-se por investigar como os grupos poderosos controlam o discurso público e como esse discurso controla as mentes e ações dos que estão submetidos a ação de seu poder.

2 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A MEDIDA PROVISÓRIA 873

A reforma trabalhista em curso não é uma agenda governamental nova, mas ao longo das últimas décadas vem sendo forjada. Desde os governos de Collor e FHC, a agenda de flexibilização das relações de trabalho é uma das estratégias que fazem parte da agenda neoliberal, cuja justificativa foi o enfrentamento ao desemprego e a informalidade.

Naquele contexto, o governo FHC assumiu a agenda da flexibilização e buscou reconfigurar o modelo brasileiro, especialmente com a introdução da prevalência do negociado sobre o legislado, mas não teve força política para aprovar uma reforma global. Entretanto, foram introduzindo uma série de medidas pontuais que afetaram os elementos centrais da relação de emprego, tais como o avanço de formas de contratação atípica (contrato por prazo determinado, contrato parcial, ampliação do período para utilização do contrato temporário), a flexibilização da jornada (banco de horas, liberalização do trabalho aos domingos), a remuneração variável (o fim da política salarial, o fim dos mecanismos de indexação do salário mínimo, a introdução do programa de Participação nos Lucros e Resultado e liberação do salário utilidade) e a introdução de mecanismos privados de solução de conflitos (mediação, arbitragem e Comissão de Conciliação Prévia). É uma

agenda que se consolidou, inclusive sendo objeto de negociação de grande parte do movimento sindical. No entanto, três importantes proposições apresentadas não foram viabilizadas politicamente: a liberalização da terceirização, a prevalência do negociado sobre a legislação e a reforma no sistema de organização sindical. Como resultado houve uma modificação de elementos centrais da relação de emprego, sem que houvesse uma desestruturação formal do arcabouço legal e institucional existente no país. (KREIN, 2018, p. 82).

A contribuição sindical compulsória existe desde a primeira publicação do Decreto-lei n.º 5.452 (BRASIL, 1943). Ela surgiu como forma de fortalecimento da organização sindical e proteção ao trabalhador. Em 1969, questionando a compulsoriedade do desconto em folha, foi criado o Decreto-lei n.º 925, no período da Ditadura Militar, que trazia a exigência da autorização prévia do empregado para a efetivação do desconto, “salvo quanto à contribuição sindical cujo desconto independe dessas formalidades.” (BRASIL, 1969). Esta versão foi a última a apresentar mudanças no art. 545 da CLT, que trata da contribuição sindical, até a vigência da lei n.º 13.467/17 (realizada durante o governo de Michel Temer), da Reforma Trabalhista, redação que retirou a exceção prevista. De acordo com a nova lei, da Reforma Trabalhista não haveria quaisquer casos de excepcionalidade, o empregado sempre deverá ser notificado para a autorização, ou não, da contribuição sindical descontada em folha.

A Medida Provisória 873, de 1º de março de 2019, foi assinada pelo presidente Jair Bolsonaro. Esta MP teve um prazo de 120 dias e, por não ter sido convertida em lei, perdeu sua vigência em 28 de junho de 2019. Esta MP propunha, para além da autorização do empregado quanto ao desconto em folha para fins de contribuição sindical, a expressa individualização do empregado no processo decisório do desconto, impedindo a representatividade de um acordo coletivo. Igualmente, o recolhimento da contribuição passaria a ser por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico encaminhado à residência do empregado ou à sede da empresa, expresso da seguinte forma:

Art. 582. A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita exclusivamente por meio de **boleto bancário ou equivalente eletrônico**, que será encaminhado obrigatoriamente à **residência do empregado** ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à **sede da empresa**. [...] (BRASIL, Medida Provisória, 2019, grifo nosso).

A MP procurava evitar que houvesse espaço para interpretações do texto da lei, já que não havia uma definição sobre a forma de autorização, ou seja, a expressão de sua vontade, se individual ou coletiva. Furtado e Lopes (2019) explicam que a redação de 2017 abria possibilidades para três formas distintas da leitura e aplicação da lei:

[...] uma primeira corrente entende que a autorização teria de ser individual, dada exclusivamente pelo próprio trabalhador; uma segunda corrente entende que o sindicato poderia convocar uma assembleia geral para votar a autorização do desconto referente à contribuição dos trabalhadores a ele filiados; e a última corrente acredita que o sindicato poderia convocar uma assembleia geral para votar a autorização do desconto referente à contribuição sindical dos trabalhadores da categoria que representa, válida mesmo para os não filiados à entidade. (FURTADO; LOPES, 2019, p. 68).

A primeira corrente foi a que prevaleceu no texto da MP, conhecida como MP da Contribuição Sindical. Já as duas últimas eram as utilizadas pelos sindicatos para dar continuidade à sua manutenção, e como forma de resistência à tentativa de isolar e enfraquecer os sindicatos – enquanto expressão da organização dos trabalhadores e seu poder de barganha na conquista e efetivação de direitos.

O art. 545 diz que “as contribuições facultativas ou as mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independentemente de sua nomenclatura, serão recolhidas, cobradas e pagas” com autorização individual do trabalhador. (BRASIL, Medida Provisória, 2019). A fim de diminuir os possíveis impactos na contribuição sindical, somados às interpretações adotadas neste artigo, os órgãos sindicais tiveram que se valer de uma outra determinação da Reforma Trabalhista: “o negociado sobre o legislado”, onde a convenção coletiva teria prevalência sobre a lei. (Art. 611a, da lei n.º 13.467/2017).

A Reforma Trabalhista veio simbolicamente individualizar os trabalhadores e impedir a abertura de processos judiciais relacionados a conflitos trabalhistas, e o “negociado sobre o legislado” foi uma ação neste direcionamento. No entanto, os sindicatos conseguiram fazer uso dessa ferramenta como forma de lutar contra o seu desalento, realizando assembleias, convenções coletivas de decisão na tentativa de manter a aderência à contribuição sindical. Como foi dito, justamente essa brecha para interpretações que impulsionou a redação da MP, sob o direcionamento da primeira, que tornava a relação com os sindicatos cada vez mais individualizada.

3 GOVERNO E FORÇA SINDICAL

Um fato a ser ressaltado é que, em 2 de março de 2019, data posterior à publicação da MP 873, a redação da revista *Veja* publicou duas reportagens relacionadas ao tema no *Caderno de Economia*. Traziam como títulos, respectivamente, “Governo quer que contribuição seja feita por boleto” (VEJA, 2019a) e “Força Sindical reage à MP sobre contribuição e promete acionar STF” (VEJA, 2019b), tendo a primeira sido publicada às

17h02 e a segunda às 18h45. Aqui, para fins de identificação, utilizamos os códigos RV1 (revista Veja 1) para referir a primeira reportagem e RV2 (revista Veja 2) para referir a segunda reportagem.

Em ambas as reportagens – RV1 e RV2 – a conotação principal dada pela redação é de cunho informativo. No entanto, um olhar mais criterioso, como de um analista do discurso, pode perceber a mesma oposição entre endogrupo/governo e exogrupo/sindicatos existe, ainda que de modo mais sutil. Cada uma apresenta as manifestações dos lados opostos com relação à contribuição sindical. A RV1 traz como lide “Medida Provisória impede desconto em folha de pagamento e já está em vigor, mas pode perder validade caso seja rejeitada pelo Congresso” (VEJA, 2019a, s/p.). A redação inicia sua série de publicações trazendo uma reportagem dando ênfase ao posicionamento defendido pelo governo contra as variadas interpretações ao texto da Reforma Trabalhista, e isso é evidenciado no destaque ao pronunciamento dado por Rogério Marinho através de uma rede social (não mencionada na reportagem). Na citação, Rogério frisa, de modo incisivo, a individualização da autorização prévia do desconto para fins de contribuição sindical, justificando a alteração no texto da RT pelo “**ativismo** Judiciário que tem contraditado o Legislativo e permitindo a cobrança” (MARINHO apud VEJA, 2019a, s/p., grifo nosso). Aqui, desconsidera-se um princípio inerente ao Direito do trabalho: o princípio da proteção ao trabalhador. Este visa “equalizar as relações trabalhistas, ou seja, fazer com que o direito seja aplicado de forma igualitária, isonômica” (ANELLI; SANTAREM, 2019, p. 5), e não somente isso, a sua matriz conciliatória que incentiva a negociação. Assim sendo, quando a Justiça do Trabalho dá deferimento em favor da classe trabalhadora, ela está cumprindo agindo com coerência e reconhecimento a existência de um desequilíbrio de forças entre empregadores e empregados.

Apesar de aparentar ser informativo, o texto faz pequenas escolhas que, se comparadas à RV2, endossam o discurso do “nós contra eles”, isto é, o sindicato, sobretudo ao utilizar por três vezes o termo “imposto sindical” ao se referir à contribuição. As duas palavras, apesar de não serem incomuns, ao se referir ao desconto, expressam significados diferentes que, dependendo da opção adotada, pode mudar a visão ou o pensamento sobre a necessidade e a importância de se garantir a manutenção financeira dos sindicatos. O mesmo exemplo podemos ver quando escolhemos o termo “gasto” em lugar de “investimento” na saúde pública. Gasto e imposto remetem a algo danoso, perdido, a algo retirado contra a vontade.

Assim, a escolha dessa palavra “imposto” indica qual o sentimento que o texto quer imprimir no seu leitor e, dessa forma, direcioná-lo a uma determinada opinião.

Na reportagem RV2, com a lide “Presidente da Força afirma que nova iniciativa do governo Bolsonaro fere o princípio da liberdade, ‘AI-5 sindical’, disse” (VEJA, 2019b, s/p.), encontramos um espaço para a manifestação do representante dos órgãos sindicais, expressa pelo presidente da Força Sindical⁶, o senhor Miguel Torres. Durante a reportagem, o presidente da Força Sindical expressa a insatisfação frente à edição da MP denunciando a ausência de diálogo e democracia demonstradas pelo governo desde sua posse, além de afirmar que tal ação indica a prática antissindical. Questiona as medidas adotadas quanto ao direito à liberdade sindical, prevista pelo art. 8º da Constituição Federal de 1988, ferindo ainda um dos princípios defendidos pela Organização Internacional dos Trabalhadores (OIT)⁷ quanto à “liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020, s/p.), garantindo que acionarão o Supremo Tribunal Federal (STF) para apresentar tais questões. Quando se refere ao enunciado do senhor Torres, a escrita da redação utiliza a voz ativa, detonando ação e um caráter reativo vistos nas expressões: “reage”, “promete”, “afirma” e “criticou”.

Cabe ainda reforçar as duas imagens trazidas pelas duas reportagens, a Figura 3, indicando a RV1 e a RV2 respectivamente. Elas utilizam como base a carteira de trabalho, símbolo da CLT, e da proteção ao trabalhador. Todavia, a Figura 4 passa a sensação de um novo tempo quando exhibe duas carteiras, uma velha, que pode ser interpretada como o passado – o próprio sindicalismo –, e uma nova, que pode ser vista como as mudanças operadas pela MP. Esta dualidade do passado e do presente/futuro foi utilizada na reportagem que deveria ser o espaço para expressar a opinião dos sindicatos.

É de conhecimento que o jornalismo, como um todo, não prevê a imparcialidade e, durante o desenrolar das matérias analisadas, torna-se visível o discurso parcial em favor da

⁶ A Força Sindical é uma entidade sindical que atua desde 1991. Está presente nas cinco regiões do Brasil e tem uma voz expressiva na causa em prol dos trabalhadores. (FORÇA SINDICAL, 2019).

⁷ A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma agência especializada em assuntos relacionados a trabalho, vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), onde 187 Estados-membros participam da construção e adoção a convenções que respeitem quatro princípios fundamentais (convergentes à Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1998), que são: liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou na ocupação. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019).

flexibilização de direitos trabalhistas, especialmente no enfraquecimento da mobilização da classe trabalhadora quando cada vez mais individualiza o trabalhador. As duas reportagens finalizam de maneiras distintas: as duas possuem textos informativos sobre a MP (conteúdo, vigência e votação) que estão posicionados em momentos diferentes. Na RV1, ele aparece logo no início e, na RV2, o texto finaliza a matéria. A conclusão da RV1 opta por comunicar ao leitor que, na metade de 2018, entidades sindicais já haviam recorrido ao STF para trazer de volta a contribuição compulsória, em contrapartida, não tiveram sucesso. Se a RV2 foi publicada horas depois da RV1, podemos a ver como continuidade da segunda, para além, o conteúdo final da primeira é o tema central da segunda, onde uma entidade sindical, a Força Sindical, afirma que irá recorrer ao STF para denunciar o possível caráter inconstitucional da MP 873. Se uma vez as entidades não tiveram suas demandas atendidas pelo mesmo órgão, o leitor poderá concluir que novamente não serão atendidos. A segunda matéria e os argumentos apresentados nela já, de imediato, são invalidados pela primeira.

Figura 1 – Comparação entre as imagens das reportagens RV4 e RV5, respectivamente



Fonte: Veja (2019).

Estas reportagens, de cunho informativo mas não imparcial, preparam o leitor para a próxima publicação da revista *Veja* intitulada “Xeque nos sindicatos” (CARNEIRO, 2019, s/p.), em que haverá uma argumentação mais explícita em favor da reforma trabalhista e da desarticulação dos sindicatos.

4 XEQUE NOS SINDICATOS

A reportagem intitulada “Xeque nos sindicatos” (CARNEIRO, 2019, s/p.), publicada pela *Veja* on-line, em 8 de março de 2019 no Caderno de Economia, traz no lide o seguinte

enunciado: “O governo edita medida provisória que acaba de vez, sem espaço para interpretações, com a contribuição sindical obrigatória descontada em folha” (CARNEIRO, 2019, s/p.), e é assinada pelo jornalista Felipe Carneiro⁸. Esta também teve sua publicação na revista física em 13 de março de 2019, edição de n.º 2.625. Tanto no título como no lide, dois aspectos são possíveis de serem identificados: Primeiramente, que seu tema aborda a edição de uma Medida Provisória, pós-Reforma Trabalhista, que trata sobre a contribuição sindical e seu desconto em folha. Em segundo lugar, a existência de uma posição adversária entre dois polos, o governo, onde podemos também encaixar o apoio da revista, e os sindicatos. O texto da matéria traz, como tema principal, a Medida Provisória 873 e reforça a sua argumentação utiliza a imagem do redator da MP o mesmo do primeiro Projeto de Lei que se concretizou na Lei da Reforma Trabalhista (Figura 1).

Figura 2 – Roberto Marinho, redator da Medida Provisória 873/19



Fonte: Revista Veja (2019).

Esta MP foi assinada pelo governo Bolsonaro e trata do recolhimento da contribuição sindical, reforçando a não obrigatoriedade da contribuição, a necessidade da aprovação por escrito e o recolhimento feito por meio de um boleto bancário. A partir desse ponto, buscamos verificar, a partir da teoria da análise crítica do discurso em Teun van Dijk, a qual o sentido

⁸ Jornalista formado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e mestre em Gerenciamento de Mídia com especialização em Transmedia e Digital Storytelling pela The New School, de Nova Iorque. Atuou em dois momentos na revista Veja, de 2011 a 2015, como repórter inicialmente na Veja Rio e no final, na sede, em São Paulo. Em um segundo momento, como jornalista no período de 2018 a 2019 (São Paulo), nos cadernos de Economia e Negócios.

dado pelo discurso político veiculado pela mídia, neste caso, a Revista Veja, a respeito da flexibilização de direitos trabalhistas manifestado na MP 873.

Teun van Dijk é um analista crítico do discurso que se debruça a analisar o discurso público quando utilizado como uso abusivo do poder. O autor naturaliza a existência do poder, no entanto, percebe sua problemática quando há o abuso de poder, que nada mais é que o discurso público exercido por uma elite simbólica e são que “[...] as elites simbólicas que controlam o estilo e o conteúdo do discurso midiático e educacional também são as que detêm o controle parcial, na sociedade, sobre os modos de exercer influência e, portanto, sobre a reprodução ideológica.” (DIJK, 2015, p. 50). Aí, encontramos como exemplo a classe de jornalistas, os políticos, ou em espaços menores como lideranças religiosas, entre outros.

Na reportagem em questão, salta aos olhos do analista a escolha do uso das palavras para se referir aos sindicatos e às suas ações. São elas: “xeque nos sindicatos”, “acaba de vez”, “manobra das entidades”, “mordida no contracheque”, “mordida no salário de 110.000 pessoas”, “a seus cofres”, “enfureceu sindicalistas”, “manobras para burlar o espírito da reforma”, “mostrar seu valor” e “desobediência civil”. Como no caso dos jornalistas, elite simbólica presente nesta análise, e seu domínio sobre a escrita, “o abuso de poder só pode se manifestar na língua onde existe a possibilidade de variação ou escolha, tal como chamar uma mesma pessoa de ‘terrorista’ ou de ‘lutador pela liberdade’, dependendo da posição e da ideologia do falante” (DIJK, 2015, p. 13), pode-se concluir o posicionamento adotado pela revista ao aderir à classe dominante (governo e empresariado) através das escolhas adotadas. Torna-se também evidente a proeminência, dentro da teoria dijkiana, da existência da polarização entre endogrupo e exogrupo, endogrupo entendido como “nós” e exogrupo como “eles”. Para a perpetuação de um discurso ideológico, o endogrupo se utiliza de um discurso de valorização e exaltação de si em detrimento do exogrupo, onde o desqualifica (DIJK, 2015). No intuito de evidenciar as características negativas e convencer o leitor da ausência de credibilidade dos sindicatos, apregoa no texto o caráter de urgência na edição da medida, onde o presidente antecede a assinatura para antes do carnaval. Esta sentença é proposital, pois culturalmente se afirma que “o ano só começa após o feriado de carnaval”.

O uso da palavra “xeque”, de “xeque-mate” (ação que, no jogo de xadrez, sinaliza o final da partida), somada à prerrogativa da MP, enfatiza a necessidade de evitar as variadas interpretações e “que as entidades de trabalhadores descontem qualquer valor do salário dos empregados de uma empresa” (CARNEIRO, 2019, s/p.), desvinculando o desconto à

necessária contribuição para a manutenção dos sindicatos. Ressalta-se que, em momento algum, o autor identifica a numeração da MP, dificultando a consulta do texto na sua íntegra.

A jogada do governo é uma resposta à manobra das entidades que, para contornar a extinção da contribuição sindical obrigatória feita pela reforma trabalhista, estavam realizando assembleias para aprovar a mordida no contracheque de toda a categoria, mesmo que com poucos votos. (CARNEIRO, 2019, s/p.).

A citação acima exclui a normativa elencada, pela própria Reforma, da possibilidade dos acordos coletivos se sobressaírem ao legislado. A omissão e os termos empregados, explicitam a manipulação e a ausência de neutralidade nas informações prestadas. Justamente, a manipulação é outro fator recorrente do abuso de poder, pois os cidadãos são levados a considerar que medidas, adotadas por quem possui o poder, são realizadas para a sua proteção (DIJK, 2015). Muitas vezes, através da manipulação, o cidadão, e neste caso, o trabalhador, passa a defender e reproduzir um discurso que o prejudica de forma direta. E esta era a real intenção da edição da MP: enfraquecer as finanças sindicais, inclusive para imobilizar os sindicatos durante a tramitação da reforma da previdência, de modo consequente com o discurso governamental de acabar com qualquer ativismo. (GALVÃO et. al., 2019, p. 260).

O fato de não encontrarmos um contraponto, a opinião de alguma entidade sindical (o exogrupo), que trouxesse outra perspectiva sobre o tema, pode reforçar o olhar desfavorável sobre os sindicatos por parte dos leitores. O autor exemplifica as ações negativas ao insinuar a falsa representatividade de um sindicato em questão, o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação de São Paulo (Sindpd), que teria feito uma reunião, onde, mesmo com poucos sindicalistas, teria aprovado o recolhimento em folha de toda uma categoria. O autor optou por não trazer a opinião dos acusados, apesar de apresentar uma imagem da fatídica reunião, como pode ser vista na Figura 2. Um registro que propositalmente reforça o discurso o esvaziamento dos sindicatos, questionando a legitimidade da decisão tomada e, por consequência, de toda a ação coletiva encabeçada por entidades sindicais.

Figura 3 – Registro da reunião do Sindpd a respeito da contribuição sindical



Fonte: Veja (2019).

Acresce-se, ainda, o uso de vozes externas, de outra categoria pertencente à elite simbólica, a dos advogados, com o objetivo fundamentar a sua retórica quanto às interpretações e ações dos sindicatos relativas à redação da Reforma Trabalhista. O advogado da área trabalhista, citado na reportagem, Carlos Eduardo Dantas Costa, assim se expressa: “A MP foi detalhista ao extremo, indicando até o pagamento por boleto, porque os sindicatos forçaram muito a barra na interpretação da lei”. (CARNEIRO, 2019, s/p.). Todavia, importa salientar que Carlos Costa, sócio da Peixoto & Cury Advogados, como informado pelo autor, dá sustentação à posição adotada pela Veja através do jornalista Felipe Carneiro, uma vez que é uma figura que denota autoridade sobre a palavra da lei. Para além, a reportagem explicita dados não referenciados sobre a baixa arrecadação sindical e a consequente extinção de sindicatos, assim como a fusão de entidades distintas. A publicação da matéria no período específico (assim como sua publicação na mídia física), logo após a assinatura da MP, é estratégica em sinalizar, ao final do texto, o “perigo” do texto legal caducar, perdendo sua validade repassando a responsabilidade e a cobrança da efetivação da MP aos parlamentares: “Só os parlamentares podem dar o xeque-mate nos sindicatos.” (CARNEIRO, 2019, s/p.).

5 CONCLUSÃO

A reforma trabalhista, que significa para o trabalhador uma contrarreforma para a defesa de seus direitos, contribui para a acumulação de capital ao mesmo tempo que potencializa a exploração e a fragmentação dos trabalhadores. Sob a agenda neoliberal, a classe trabalhadora vivencia a precarização e a flexibilização do trabalho. Essa reforma

legitima-as, fazendo com que assumam o caráter de legalidade e formalidade, o que está longe de assegurar emprego de qualidade, proteção social aos trabalhadores bem como a garantia dos direitos trabalhistas.

A discussão sobre as matérias RV1 e RV2 são extremamente relevantes para que possamos compreender o reforço dado pela reportagem “Xeque nos sindicatos” (RV3) em seu discurso político parcial em favor das medidas governamentais com relação à oposição ao sindicalismo num geral.

A revista Veja apresenta matérias com os dois grupos polarizados e, ainda que tenha dedicado uma delas à expressão de uma representação sindical e que a linguagem utilizada pela redação seja mais branda em comparação ao jornalista Carneiro (RV3), veem-se ações e escolhas de linguagem que podem induzir e manipular a opinião do leitor mais suscetível. Essa afirmação fica mais evidenciada na reportagem RV3, escrita pelo jornalista Carneiro que, como representante do periódico, detentor do discurso público, demonstrou o posicionamento político do veículo midiático, que utiliza de seu poder e acesso ao discurso para expressar e propagar a defesa de uma ideologia perpetuadora de desigualdades, na submissão do trabalhador ao capital. Para isso, monopoliza a informação, manipula através da linguagem, que pode acarretar a criação de uma sensação de inimizade entre uma parcela da classe trabalhadora e os sindicatos, minimizando e, até mesmo, ignorando as consequências da supressão da mobilização dos sindicatos que buscam defender os direitos da classe trabalhadora.

Uma das consequências da Reforma Trabalhista é a desmobilização da classe trabalhadora através do enfraquecimento dos sindicatos. É uma contrarreforma, pois vai contra os interesses e a defesa dos direitos trabalhistas, em outras palavras, significa o avanço avassalador da agenda neoliberal na defesa dos interesses do capital.

REFERÊNCIAS

ANELLI, João M. G.; SANTAREM, Vinícius. O princípio da proteção e a reforma trabalhista. **Revista científica eletrônica do curso de direito – FAEF**. Garça: 15 ed., jan.2019.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 873 de 1º de março de 2019**. Disponível em: <https://bit.ly/3dFS3eR>. Acesso em: 7 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943**. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 7 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 925 de 10 de outubro de 1969**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-925-10-outubro-1969-375283-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 mai. 2020.

BRASIL, **Lei 13.467 de 2017**. Disponível em: <https://bit.ly/3dHwzhR>. Acesso em out. 2020.

CARNEIRO, Felipe. Xequê nos sindicatos. **Veja**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3kf1gxx>. Acesso em: 21 abr. 2020.

DIJK, Teun Adrianus van. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2015.

DIJK, Teun Adrianus van. Discurso, notícias e ideologia: estudos na Análise Crítica do Discurso. Porto: Campo das Letras, 2005.

FORÇA SINDICAL. **Institucional**. Disponível em: <https://bit.ly/31qHhnY>. Acesso em: 3 jun. 2020.

FURTADO, Lais Puerpa; LOPES, Felipe de Oliveira. A contribuição sindical após a perda de validade da MP 873/19. **Migalhas**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2HgYfOr>. Acesso em: 6 mai. 2020.

GALVÃO, Andréia; CASTRO, Bárbara; KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilene Oliveira. Reforma Trabalhista: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo. **Caderno CRH (UFBA)**, v. 32, p. 253-269, 2019.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, V. 30, n. 1, p.77-104, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2wWU8lo> Acesso em: 5 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <https://bit.ly/37mPJIE>. Acesso em: 2 mai. 2019.

OLIVEIRA, Luciano Amaral. Cap. 12 Van Dijk. *In*: Oliveira, Luciano Amaral (Org.). **Estudos do Discurso: perspectivas teóricas**. São Paulo: Parábola Editorial, 2013, p. 311-336.

VEJA. Governo determina que contribuição sindical seja feita por boleto. **Veja**. 2019a. Disponível em: <https://bit.ly/3dEAYID>. Acesso em: 21 abr. 2020.

VEJA. Força Sindical reage à MP sobre contribuição e promete acionar STF. **Veja**. 2019b. Disponível em: <https://bit.ly/37iZnvP>. Acesso em: 21 abr. 2020.